

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GASPAR – SRA DANIELA BARKHOFEN**

**TOMADA DE PREÇOS N. 08/2020**

**SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.521.113/0001-32, com sede à Rua Leonel Thiesen, nº 2.030, Vila Nova, Ituporanga/SC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão administrativa que decretou a sua inabilitação na Tomada de preços n. 08/2020 pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A Recorrente participou da tomada de preços em epígrafe, tipo menor preço, lançada pela Secretaria de Planejamento Territorial do Município de Gaspar, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia, sob-regime de execução de empreitada por preços unitários, para a execução de obras de contenção de deslizamento na margem do rio Itajaí- Açú na Rua Dr. Nereu Ramos.

2. O item 3.4.3.1 – letra “a” e “b” do Edital, que trata dos requisitos de qualificação técnica, dispõe o seguinte:

3.4.3.1 Para comprovação de execução das quantidades acima será permitido o seguinte:

a) Para estaca raiz: um **ÚNICO** atestado ou certidão onde conste execução de estacas raiz com perfuração em solo e rocha com diâmetro mínimo de 300mm;

b) Para estaca hélice contínua: um **ÚNICO** atestado ou certidão onde conste execução de hélice contínua monitorada com diâmetro mínimo de 500mm.

c) Para montagem de armadura de aço para estacas: um **ÚNICO** atestado ou certidão onde conste execução de montagem de armaduras de Aço CA-50 para estacas.

d) Para estrutura de concreto armado: um **ÚNICO** atestado ou certidão onde conste execução de estrutura de concreto armado de qualquer tipo.

e) Para enrocamento e aterro compactado: um **ÚNICO** atestado ou certidão onde conste execução de execução de enrocamento e aterro com material de 1ª, 2ª ou 3ª categoria para contenção de encostas.

f) Para revestimento asfáltico de CBUQ: um **ÚNICO** atestado ou certidão onde conste execução de revestimento com mistura asfáltica (material britado mais CAP) obtida por processo de usinagem a quente.

3. Na ata da sessão de abertura dos envelopes de habilitação a Recorrente restou surpreendida com o resultado da qual a julgou inabilitada no certame:

a licitante **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (00.521.113/0001-32)** não comprovou capacidade operacional do item 3.4.3.1 – letra “a” perfuração em solo e rocha;

consequentemente, a empresa ao comprovou capacidade profissional do mesmo item; e deixou de comprovar a capacidade operacional do item 3.4.3.1 “b” de hélice continua **monitorada**; portanto a licitante esta inabilitada;

4. A recorrente acabou por ser alijada do processo licitatório com base em interpretação equivocada análise quanto aos fatos e ao direito, cujo equivocado posicionamento carece de ser corrigido, a fim de evitar o cometimento de grave lesão ao direito subjetivo da recorrente, **que a obrigará a socorrer-se das vias judiciais**, caso não seja restabelecido o seu direito de participar do certame e corrigida a irregularidade cometida.

5. De fato, consoante assentado na Ata de Recebimento e Abertura da Documentação, a ilustre Comissão Permanente de Licitações entendeu por inabilitar a Recorrente, em relação à documentação ofertada pela recorrente, alegando que ela não apresentou atestado de estaca raiz com diâmetro de no mínimo 300mm com perfuração em solo e ROCHA, e que não comprovou a execução de estaca hélice continua com diâmetro de 500mm MONITORADA.

6. O que surpreendeu a Recorrente, que apresentou diversos atestados comprovando sua capacidade técnica de acordo com as exigências do edital, os quais detalharemos abaixo.

**ITEM - 3.4.3.1 “b” HÉLICE CONTINUA MONITORADA COM DIAMENTRO MINIMO DE 500MM**

7. Conforme dispõe o item 3.4.3.1 alínea “b” a apresentação a Recorrente apresentou na página 55 da sua documentação a certidão de acervo técnico n. 252015062009, referente aos atestados A019095 a A019096, onde atesta os seguintes serviços executados pela Recorrente e seu profissional Técnico:

CNPJ nº 00.899.320/0001-82  
 Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
 Fone: (41) 3361-1000 - Fax: (41) 3361-1001  
 Endereço: Florianópolis - Santa Catarina - Brasil - CEP 88040-900

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede na Rua Coronel Thiesen, nº 2030, Bairro Vila Nova em Ituporanga/SC, Registro no CREA nº 040346-2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.521.113/0001-32, executou para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA as fundações profundas tipo estaca hélice contínua e demais serviços na obra referente a Construção dos Blocos de Salas de Aula E, F e G e da Subestação de 3.500KVA para o Centro de Ciências Biológicas (CCB) com área de 13.080,70m² da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC.

- **Contrato Número:** 175/UFSC/2013
- **Período de Execução:** início 13/01/2014 - Término 30/11/2015.
- **Responsável Técnico:** Valquíria da Cunha Buss - Engenheira Civil - CREA-SC 038458 G - ART/CREA Nº 5139522-0, ART/CREA Nº 5419880-1 e ART/CREA Nº 5656148-2

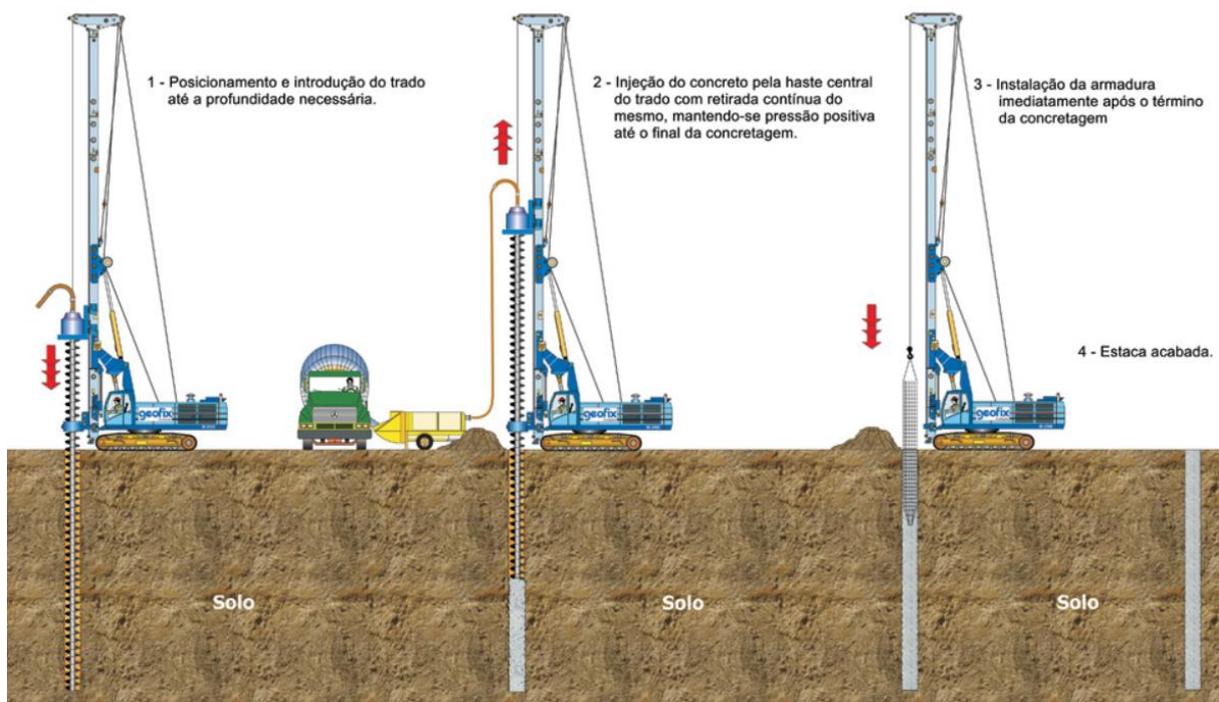
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDIDADE	UNID
1	FUNDAÇÕES PROFUNDAS - ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA	2.720,82	M
	ESTACA ESCAVADA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DA SEÇÃO 30 CM	258,05	M
	ESTACA ESCAVADA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DA SEÇÃO 40 CM	330,99	M
	ESTACA ESCAVADA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DA SEÇÃO 50 CM	442,50	M
	ESTACA ESCAVADA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DA SEÇÃO 60 CM	1.628,28	M
	ESTACA ESCAVADA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DA SEÇÃO 80 CM	89,65	M
2	CONCRETO USINADO	5.186,57	M³
	CONCRETO USINADO FCK 20MPa	392,87	M³
	CONCRETO USINADO FCK 25MPa	4.793,70	M³
	ARMAÇÃO (FORN, CORTE, DOBRA E COLOC. AÇO CA-50 DIAM. 3,4 A 25MM)	445.558,70	KG
	FORMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA	32.348,13	M²
	ALVENARIA EM TIPOLO CERÂMICO	17.793,00	M²
	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO CELULAR AUTOCLAVADO, ESPESURA DE 15 CM, SIPDREX	3.341,00	M²
	REVESTIMENTO - REBOCO DE PAREDES E TETO	26.105,00	M²
	REVESTIMENTO CERÂMICO	6.084,54	M²
	PASTILHA CERÂMICA DE 2ª QUALIDADE, NAS DIMENSÕES DE 5 X 5 CM	1.491,68	M²
	CERÂMICA ENAMELADA DE DIMENSÕES 25x43 CM	1.592,86	M²

AUTENTICAÇÃO NO VERSO  


8. Conforme o atestado acima comprovou ao tempo e modo a execução de estaca tipo hélice contínua com diâmetro superior a 50cm num total de 2.126,78 metros.

9. A nobre comissão fez um destaque na ata de habilitação na palavra MONITORADA, mas acreditamos que seja de conhecimento da comissão QUE TODA ESTACA HÉLICE CONTÍNUA É MONITORADA, pois a execução de estaca Hélice Contínua tem como principal característica o **monitoramento eletrônico** (controle de profundidade, velocidade de rotação e de descida do trado na perfuração, torque do equipamento, pressão de concretagem, velocidade de subida do trado e sobreconsumo de concreto) e ausência de vibrações no solo local e vizinhos.

10. Este monitoramento se faz por meio de um computador instalado na cabine de comando e ligado a sensores que o alimentam continuamente com informações sobre os processos:



11. A Recorrente apresentou ainda a certidão de atestado técnico n. 252020114595 onde igualmente atesta a execução de 640 metros de estaca tipo hélice contínua com diâmetro de 500mm:

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede na Rua Leonel Thibaux, n.º 2010, Bairro Vila Nova em Itapiranga/SC, Registro no CREA nº 040346-2, inscrita no CNPJ 00.521.113/0001-22, avocou para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, a obra referente a Construção da estrutura pré-fabricada em concreto armado do prédio do Bloco Universitário "I" de Salas de Aula da Universidade Federal de Santa Catarina com área de 6.493,00m², conforme Contrato nº 016/UFSC/2009.

- CONTRATO Nº 016/UFSC/2009
- Período de Execução: Início em 02 de Fevereiro de 2009 – Término em 02 de Outubro de 2010
- Responsável Técnico pela execução:

✓ Valquíria do Carmo Dattos – Engenharia Civil – CREA-SC 638453-6 – ART – 3474978-0

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA	6.493,00	M²
2	FUNDAÇÕES PROFUNDAS – ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA	1.320,00	M
2.1	Estaca tipo hélice contínua diâm. 350 mm	680,00	M
2.2	Estaca tipo hélice contínua diâm. 500 mm	640,00	M
3	ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO	6.439,00	M²
3.1	Pilares em concreto pré-moldado com diversas seções	286,50	M²
3.2	Vigas em concreto pré-moldado com diversas seções	409,00	M²
3.3	Laje alveolar pré-fabricada protendida para os pavimentos, cobertura e escadas, com carga prevista para uma carga acidental de 400 kg/m²	6.402,00	M²
3.4	Painéis de fechamento em placas de concreto pré-moldado protendido, acabamento liso, espessura 12 cm	2.572,00	M²

Localização da Obra:  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Campus Universitário - Trindade - Florianópolis/SC.

Florianópolis, 18 de setembro de 2018.

Eng. Rodrigo Boffle Fagundes  
Diretor do DFO/PROPLAN

SALVER  
Pessoa nº 75

Atestado registrado mediante vinculação a respectivo CAT  
CREA - SC  
A DIR 668

12. Portanto carece ser revisto pela nobre comissão, pois a recorrente atendeu de maneira mais que suficiente a exigência do edital.

**ITEM 3.4.3.1 – letra “a” perfuração em solo e rocha com diâmetro mínimo de 300mm**

13. Conforme a exigência do edital no item 3.4.3.1 letra a, a Recorrente apresentou na pagina 54 do seu processo licitatório o atestado n. 252019104826 onde atesta a execução de 528 metros de estaca raiz com diâmetro de 310mm:

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa SALVER CONSTRUTORA E CORPORADORA LTDA, com sede na Rua Leonel Thiesen, n° 2030, Bairro Vila Nova em Ituporanga/SC, registro no CREA n° 040346-2, inscrita no CNPJ 00.521.113/0001-32, executou para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA, a obra referente a Execução da Ponte mista em Concreto e em Estrutura Metálica com extensão total de 111,28m, com vão central de 64,50m com largura de 11,90m para duas faixas de rolamento e as passarelas para pedestre no município de Ituporanga/SC.

**CONTRATO N° 20/2012**

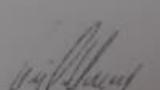
**Período de Execução:** Início em 15 de Junho de 2012 – Término em 03 de Dezembro de 2013

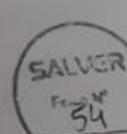
**Responsável Técnico pela execução:**  
- Valquíria da Cunha Buss – Engenheira Civil – CREA-SC 038458-6 – ART – 4921251-8

	DESCRIÇÃO	QTIDADE
1	Tapume em chapa de madeira compensada 6mm	1.641,94m <sup>2</sup>
2	Escavação em Terra	72,00m <sup>3</sup>
3	Estaqueamento – estaca raiz D=310mm	528,00m
4	Armadura	84.770,45kg
5	Concreto Estrutural	621,77m <sup>3</sup>
6	Pontes, Viadutos e Elevados de Concreto	1.324,23m <sup>2</sup>
7	Projeto e Montagem de Estrutura Metálica	143.124,44kg
	Proteção guarda rodas tipo New Jersey	199,42m
	Formas metálicas para vigas, pilares e longarinas	1.139,33m <sup>2</sup>

Localização da Obra:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA  
Rua Vitorino Sens Ligando Bairro da Gruta – Ituporanga/SC

Ituporanga, 12. de Março de 2019

  
Arqº Luiz Carlos Hessmann  
CAU A7921-9



14. Apresentou também a certidão de acervo técnico n. 252020117048, onde atesta a execução de 2081m de estaca raiz:

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA LTDA, com sede na Rua Leonel Thiesen, nº 2830, Bairro Vila Nova em Ituporanga/SC, Registro no CREA nº. 040346-2, inscrita no CNPJ 00.521.115/0001-32, executou para a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE, Construção da Fase I do Centro de Eventos e Pavilhão de Eventos de Balneário Camboriú com área de 33.531,97m² no município de Balneário Camboriú/SC, conforme Contrato nº 030/2015.

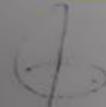
CONTRATO Nº 020/2015

Período de Execução: Início em 19/08/2015 e Término em 13/03/2020

Responsável Técnico pela execução:

Valquíria da Cunha Buss – Engenheira Civil – CREA-SC 038458-6 – AUC1 – 6405805-6 / 6682297-7 / 7326404-5 / 6406451-8 / 6682204-7 / 6819155-4 / 6029004-5

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Estrutura Metálica	2.200.445,00kg
2	Estrutura Metálica - Alumínio	139.920,00kg
3	Cobertura Metálica	37.751,96m²
	• Cobertura Principal e Cobertura dos Sheds com telhas Zipadas Perfil Zip63 em chapa de aço pre-pintada Esp.0,65 // Larg.477, telhas Perfil LR40 em chapa de aço pre-pintada Esp.0,65 Larg.980, Manta isolante Face Fch FFR 1.4 63,5mm (vidro) 300mm com acessórios de fixação e instalação	22.519,00m²
	• Telha termo acústica painel PUR/PIR aço 0,50mm 2F 200x1120cm	4.172,00m²
	• Telha Termisol TP-50 com filme na Face A em chapa de aço pre-pintada Esp.0,50/0,50 Larg.1030	680,96m²
	• Telhas Perfil LR40 em chapa de aço pre-pintado Esp.0,50 // Larg.980	
	• Face A Cinza Ral 7035 // Face B Cinza Ral 7035e // Color 25 Escgris	4.570,00m²
	• Telhas Perfil LR17 Perfurada com filme na Face A em chapa de aço pre-pintada Esp. 0,65 Larg.992 // Face A Cinza Ral 7024 // Face B Cinza Ral 7035e // Color 25 Escgris 15	4.350,00m²
	• Termisol TD-40 com filme na Face A em chapa de aço pre-pintado Esp.0,50/0,50 com acessórios de fixação e instalação	1.500,00m²
	Tupame	3.156,00m²
	Fundações Profundas	26.019,00m
	Estaca pré-moldada centrifugada DN60cm capacidade 120ton	2.300,00m
	Estaca pré-moldada centrifugada DN 33cm capacidade 55ton	15.797,00m
	Estaca pré-moldada centrifugada DN 40cm capacidade 50ton	240,00m
	Estaca pré-moldada centrifugada DN 42cm capacidade 110ton	999,00m
	Estaca helice continua DN 30cm capacidade 50ton	3.602,00m
	Estaca Raiz DN 9,1/4"	2.051,00m
	Escavação - Escavação e limpeza da área com a retirada da camada vegetal esp=30cm,	244.369,23m³



SALVER  
Folha Nº  
80

15. Conforme prancha do projeto do atestado acima, a estaca raiz foi confeccionado em rocha:



20. Os atestados técnicos da Recorrente são referente aos serviços realizados, e a diferença em relação às palavras do edital e as palavras dos atestados poderiam facilmente terem sido sanados averiguando-se o serviço executado e o objeto do atestado técnico.

21. E caso ainda assim a Comissão não tendo visualizado o atendimento das exigências do edital nos atestados, ela tem o dever de realizar diligência, para sanar suas dúvidas.

**22. A Recorrente possui qualificação técnica mais que suficiente para execução do objeto, a Recorrente é empresa do ramo de engenharia que consta com mais de 25 anos de experiência, e possui profissionais amplamente capacitados vinculados.**

**23. Para certificar, bastaria diligenciar junto ao objeto executado, ou ao projeto em simples consulta. É notório que tal providência pautada no princípio do formalismo moderado não teria o condão de acarretar nenhum prejuízo à Administração. Pelo contrário: privilegia o interesse público ao possibilitar a ascensão de uma empresa capacidade para execução do objeto licitado.**

24. Em face desse contexto, salta aos olhos que a inabilitação da Recorrente assentou-se em concepção extremamente equivocada, afastando injustificadamente a sua participação do certame.

25. A propósito, convém explicar o entendimento jurídico de MARÇAL JUSTEN FILHO, *“Um defeito grave deve ser relevado quando não acarretar efeito nocivo à competitividade. Se o conteúdo do ato for identificável e se for apto a atingir o resultado pretendido, deve ser admitida a validade da proposta”*.<sup>1</sup>

26. Também o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO tem se manifestado no sentido de que *“A desclassificação de proposta por defeito plenamente sanável relativa a não apresentação de documentos pode configurar decisão arbitrária da administração e direcionamento do certame a licitante certo, principalmente quando o valor da proposta desclassificada estava bem abaixo da empresa que permaneceu na tomada de preços”*.<sup>2</sup>

27. É imperioso registrar que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL já se deparou com situações absolutamente idênticas ao caso concreto, tendo prevalecido a compreensão segundo a qual irregularidades plenamente sanáveis em documentos de habilitação, ainda que em eventual descompasso com as disposições editalícias, não devem importar na automática exclusão de licitantes que apresenta qualificação técnica ampla e suficiente para execução do objeto licitatório.

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 859.

<sup>2</sup> TCU, Acórdão nº 3040/2008, Relator: Ministro Augusto Nardes, Órgão Julgador: Plenário, Julgado em 10/12/2008.

28. Repise-se que, no caso concreto, os atestados técnicos apresentados pela Recorrente demonstram de forma clara a capacidade técnica da licitante.

29. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL vislumbrou excesso de formalismo e anulou ato administrativo que acabou inabilitado o licitante por esse fundamento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. VÍCIO SANÁVEL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. FORMALISMO EXCESSIVO. TUTELA DE URGÊNCIA. CABIMENTO. **A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. Precedentes do STJ e desta Corte. Caso em que a empresa vencedora do Pregão Eletrônico foi considerada inabilitada em virtude de ter apresentado certidão cuja validade expirara menos de duas semanas antes. Mera irregularidade que poderia ter sido esclarecida pela própria comissão, com fulcro no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, uma vez que a certidão apresentada em 12.01.2016, ainda que somente atestasse a regularidade da agravante até 31.12.2015, não deixava dúvidas quanto à existência de seu registro perante o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul. AGRAVO PROVIDO.**<sup>3</sup>

30. Sem prejuízo dessas digressões, é certo que a comissão interpretou o edital em todas as palavras estritamente, sem analisar o contexto dos atestados e execuções.

31. Todo esse imbróglio poderia ter sido evitado caso a Comissão tivesse realizado a solicitação de um parecer da área técnica de engenharia, ou ainda realizado diligência para verificar . Tal providência é prevista no § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...]

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior

---

<sup>3</sup> TJRS, AI nº 70069241263, Relator: Desembargador José Aquino Flôres de Camargo, Órgão Julgador: Vigésima Segunda Câmara Cível, Julgado em 22/09/2016.

de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

32. Na linha do que preleciona a mais abalizada doutrina nacional, é sabido que a realização de diligência é medida obrigatória em face de dúvida surgida quanto a validade de documentos aparentemente legítimos e adequados à comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, haja vista que assegura a contratação mais vantajosa e alinhada ao interesse público. Na lição de ADILSON ABREU DALLARI, “*não se pode aceitar que o agente administrativo possa decidir livremente se deseja ou não promover uma diligência esclarecedora. Se assim fosse, sempre haveria risco de tratamento não igualitário; de condescendência com relação a algum licitante e de rigor em relação a outro. Portanto, a previsão legal estabelece um dever de promover diligências esclarecedoras, e não uma faculdade”<sup>4</sup>.*

33. Em complemento, MARÇAL JUSTEN FILHO sustenta a obrigatoriedade da realização de diligência para sanar eventuais dúvidas quanto a aspectos técnicos da proposta apresentada pelos licitantes:

A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. **A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora.** Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência, será obrigatória a sua realização. [...]

É inquestionável que a autoridade julgadora dispõe de competência para decidir sobre o cabimento ou não da realização da diligência. Mas a denegação da diligência apenas será válida quando fundada em motivos que demonstrem a ausência de seu cabimento. **E a ausência de cabimento da diligência ocorrerá em duas situações. A primeira consiste na inexistência de dúvida ou controvérsia sobre a documentação e os fatos relevantes para a decisão. A segunda é a impossibilidade de saneamento de defeito por meio de diligência. Em todos os demais casos, será cabível – e, por isso, obrigatória – a diligência.**<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> DALLARI, Adilson Abreu. *Aspectos Jurídicos da Licitação*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 121.

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 805.

34. Enfim, do todo apresentado, se vê que a inabilitação da Recorrente é INDEVIDA.

35. Ante o exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, reformando-se a decisão recorrida para habilitar a Recorrente na Tomada de preço n. 08/2020, ou, subsidiariamente, para que se realize diligência a fim de verificar a qualificação técnica referente aos serviços executados conforme os atestados técnicos, onde a estaca hélice continua é executada de forma monitorada e onde as estacas raiz foram realizadas em solo e rocha.

36. Seja dado regular seguimento ao recurso, e ulterior encaminhamento à Autoridade Superior competente, onde espera e desde logo requer seu PROVIMENTO, por medida de inteira Justiça!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Ituporanga p/ Gaspar 06 de julho de 2020.

---



SALVER CONST. E INCORPORADORA LTDA.  
CNPJ 00.521/113/0001-32  
Salvo Pedro Machado - Sócio Gerente

---

**SALVER CONST. E INCORPORADORA LTDA**  
Salvo Pedro Machado  
Sócio Gerente

---

**SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
SALVIO PEDRO MACHADO – CPF: 538.922.919-34